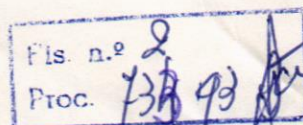




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



MOCOCA, 23 de julho de 1993.

Of. nº 805/93

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1312	26/07/93	dhf. S.

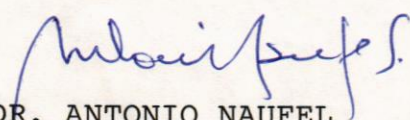
Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

O Laticínios Mococa S/A, conforme Lei nº 2.340, recebeu área de terreno sem benfeitorias, com 61.458,50 m², de propriedade do Município situado na Zona de Predominância Industrial II, entretanto conforme documento daquela indústria, protocola do sob nº 224, datado de 16 de fevereiro de 1993, na Câmara Municipal de Mococa, manifestou o desejo de liberar aquela área, desistindo da doação, para que a municipalidade o destine para outros fins.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO

A(s) Comissões de Justiça
e Obras

Data 02 / 08 / 1993

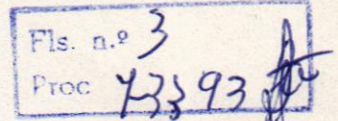

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 66 DE 26 DE 07 DE 1993.

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.340 de 11 de dezembro de 1992.

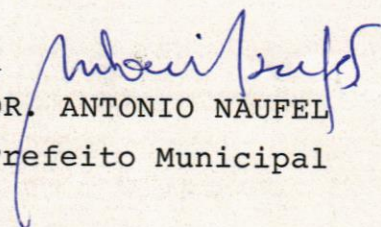
DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica nos seus expressos termos, revogada para todos os efeitos, a Lei Municipal, nº 2.340, de 11 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, JULHO DE 1993.

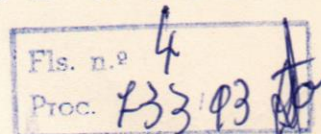

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.340, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 30 de novembro de 1992, Projeto de Lei nº 126/92 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **LATICÍNIOS MOCOCA S/A**, área de terreno, sem benfeitorias, com **61.458,50 m²**, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II.

Parágrafo Único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma Nova Fábrica de Laticínios.

Art. 2º - A donatária compromete-se a iniciar a construção, em 60 dias após a regularização dos projetos e com o término parcial das obras ocorrendo 12 meses após o início.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvado-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

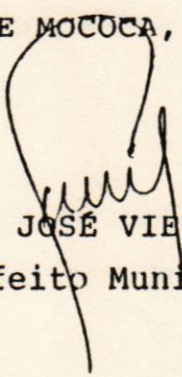
GABINETE DO PREFEITO

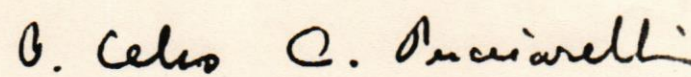
Fls. nº 5
Proc. 433/93

LEI Nº 2.340, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE DEZEMBRO DE 1992.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico



MATRIZ: Rua Saldanha Marinho, 769 — MOCOCA — Estado São Paulo
CEP 13.730-000 — Telefone: (0196) 55-1393 (PBX)
Endereço Telegráfico: "LATIMOCA" — FAX (0196) 55-0712
Caixa Postal, 28 — TELEX (019) 1544 - 193.213 - "LAMO" BR

FILIAL: Rua Brigadeiro Galvão, 255 — Barra Funda — SÃO PAULO - SP
CEP 01.151-000 - Telefone (011) 826-2255 - FAX (011) 825-5710
TELEX (011) 30473 — "LAMO" BR

MOCOCA (SP), 16 de Fevereiro de 1.993.-

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
0024	16/2/93	shg.

Senhor Presidente,

Estamos retornando à presença de V.Sa para comunicar que por decisão do Conselho de Administração de Laticínios Mococa S/A, quando da análise do Projeto de Lei referente à doação de área de terreno no Distrito Industrial II, a Empresa não pretende dar continuidade aos seus planos de mudança da indústria, em função dos altos investimentos necessários e num período onde a atividade produtiva convive com elevadas taxas de juros, remunerando mais o capital do que o trabalho.

Assim sendo, a Empresa libera a reserva da área correspondente à 61.458,50 m², podendo a municipalidade destiná-la a outros fins.

Queremos expressar à V.Sa e ao seu ilustre par Dr. Tadeu Rezende, nossos agradecimentos pela atenção que dispensaram ao assunto, demonstrando o alto espírito público que norteia suas funções.

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

Cópia ao projeto e ao Prefeito Municipal
E Arquivar-se.
Sala das Sessões 24/2/93

Presidente





Fls. n.º 7

Proc. 233193

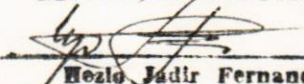
MATRIZ: Rua Saldanha Marinho, 769 — MOCOCA — Estado São Paulo
CEP 13.730-000 — Telefone: (0196) 55-1393 (PBX)
Endereço Telegráfico: "LATIMOCA" — FAX (0196) 55-0712
Caixa Postal, 28 — TELEX (019) 1544 - 193.213 - "LAMO" BR

FILIAL: Rua Brigadeiro Galvão, 255 — Barra Funda — SÃO PAULO - SP
CEP 01.151-000 - Telefone (011) 826-2255 - FAX (011) 825-5710
TELEX (011) 30473 — "LAMO" BR

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,

LATICÍNIOS MOCOCA C/A


Hezio Jadir Fernandes
Diretor Administrativo/Financeiro

Ilmo.Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI
DD.Presidente da Câmara Municipal de Mococa
N E S T A - (em mãos)



Fls. n.º 8
Proc. 733/93

PROJETO DE LEI Nº.66/93 - PROCESSO Nº.733/93

Recebimento para estudo e
parar em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e
parar em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões em
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e
parar em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Obras

Recebimento para estudo e
parar em 2/8/1993
com o prazo de 15 dias vencível em 20/8/1993
Sala das Comissões em
PRESIDENTE

Em 19 APROVADO
Discussão por
Sessão de 9 de 8 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

Em 22 APROVADO
Discussão por
Sessão de 16 de 8 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente



66/93

Fls. n.º 9
FICC. 833 193

Câmara Municipal de Mococa

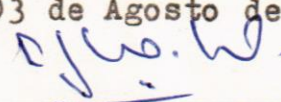
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.66/93
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DI TALIBERTI
ASSUNTO:- Dispõe sobre revogação da lei Municipal 2.340 de 11/12/92

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a proposição tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

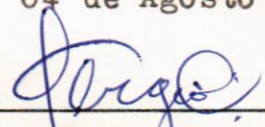
Esse é o nosso parecer s.m.j.

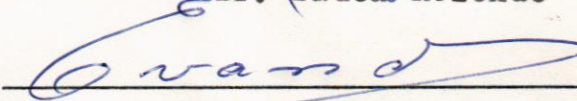
Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993


Relator.
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993


Dr. Tadeu Rezende


Evandro B. Patti



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 10
Proc. 233.93

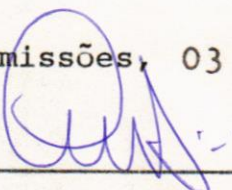
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.66/93
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- ANTONIO ULIAM FILHO
ASSUNTO:- Dispõe sobre revogação da lei Municipal 2.340 de 11/12/92

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993


Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

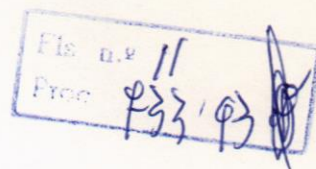

Raul Zamariam


Natalisso Pazote



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



ref.of.597/93-CM.

Mococa, 19 de agosto de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para as devidas providências, cópia do Expediente aprovado por esta Casa em Sessão realizada no dia 16 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº.49/93 - Projeto de Lei nº.43/93
(autoria do Vereador Di Taliberti).

AUTÓGRAFO Nº.50/93 - Projeto de Lei nº.45/93

AUTÓGRAFO Nº.51/93 - Projeto de Lei nº.61/93

AUTÓGRAFO Nº.52/93 - Projeto de Lei nº.62/93

AUTÓGRAFO Nº.53/93 - Projeto de Lei nº.63/93

AUTÓGRAFO Nº.54/93 - Projeto de Lei nº.66/93

AUTÓGRAFO Nº.55/93 - Projeto de Lei nº.67/93

AUTÓGRAFO Nº.56/93 - Projeto de Lei nº.70/93

AUTÓGRAFO Nº.57/93 - Projeto de Lei nº.71/93
(autoria do Vereador Dr.Luiz Armando Caliô).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 733/93

AUTÓGRAFO Nº.54 DE 1.993

Projeto de Lei nº.66/93

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.340 de 11 de dezembro de 1992.

Art. 1º - Fica nos seus expressos termos, revogada para todos os efeitos, a Lei Municipal nº 2.340, de 11 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE AGOSTO DE 1.993

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário